



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia N.º 20203210598

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE FLORISTA/ARTE FLORAL

Signed by : **ISABEL MARIA DA ROCHA DIAS
PINHEIRO DE OLIVEIRA**
Identification number: BI066093490
Date: 2020.08.14 15:34:07+01'00'



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a realização de **“TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE FLORISTA/ARTE FLORAL”**.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **€9.000,00 (nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege o contrato

1 — A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08;
- c) Todos os materiais, bens, peças e equipamentos a utilizar devem obedecer às seguintes condições:
 - a. Regulamentos e Normas portuguesas em vigor, ou à sua falta às da CE à data de execução dos trabalhos, na sua falta ou em casos em que sejam omissos, outra que, eventualmente, sejam explícitas;
 - b. Serem adequados ao local quanto ao ambiente, utilização e modo de instalação.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram -se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos, integrado pelos seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

O prazo de execução do contrato é de **21 (vinte e um) dias** a contar da data da sua celebração.

Cláusula 5.ª

Local de execução do contrato

A realização das obras especificadas no mapa de quantidades ocorrerá no Serviço de Formação Profissional de Braga, Rua de Mazagão - Aveleda - 4705-074 Braga – Portugal, os contactos são: Tel: +351 253 469 670 Fax: +351 253 469 747, E-mail: sfp.braga@iefp.pt.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de realização dos trabalhos de remodelação do espaço existente no Serviço de Formação Profissional, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, para o desenvolvimento de ações de formação profissional de florista/arte floral, **conforme especificações constantes mapa de quantidades constantes do Anexo A;**
- b) Cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis à realização das referidas obras;
- c) Obrigação de garantia das obras realizadas nos termos legais.

2 - O fornecedor responsabiliza-se pelos eventuais prejuízos causados pelo exercício da sua atividade e dos seus colaboradores, cabendo-lhe reparar por sua conta os danos ou indemnizar o IEFP, IP., pelos prejuízos causados.

3 - O fornecedor reconhece ao IEFP, IP., o direito de mandar reparar os danos e de lhe debitar as despesas efetuadas, através de compensação de qualquer pagamento devido pelo IEFP, IP., no âmbito da celebração do presente contrato.

4 - É da exclusiva responsabilidade do fornecedor a contratação de eventuais seguros relativos ao exercício das suas funções, como seja, seguro de acidentes de trabalho e seguro de responsabilidade civil profissional.

5 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, entre outros, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao IEFP, IP, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Preço e condições de pagamento

- 1** – O preço base global do procedimento é de **€9.000,00 (nove mil euros)** acrescido do imposto sobre o valor acrescentado e inclui a realização dos trabalhos de remodelação do espaço existente no Serviço de Formação Profissional, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, para o desenvolvimento de ações de formação profissional de florista/arte floral.
- 2** – Durante a execução do contrato o valor global da aquisição de bens e prestação de serviços, não poderá em caso algum ultrapassar o valor de adjudicação, competindo ao adjudicatário assegurar o cumprimento deste limite.
- 3** – Os pagamentos devidos pelo adjudicante serão efetuados 30 dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
- 4** – As faturas devem ser acompanhadas de relatório com discriminação dos trabalhos realizados que permita à entidade adjudicante monitorizar o contrato.
- 5** – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 9.º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 10.º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

- 1-** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da entidade adjudicante.
- 2-** Em caso de impossibilidade de exercício das funções para a qual foi contratado, o adjudicatário pode fazer-se substituir por outra pessoa possuidora de iguais ou idênticas habilitações legalmente exigidas para a prestação de

serviços objeto deste caderno de encargos e do contrato, propondo a substituição no prazo máximo de oito (8) dias úteis a contar da data do início da impossibilidade;

- 3- Para efeitos da autorização prevista nos números anteriores, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- 4- A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

Artigo 11.º

Responsabilidade do Adjudicatário

- 1- O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes;
- 2- O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 12.º

Incumprimento do contrato

- 1- Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento;
- 2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo;
- 3- A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual;
- 4- O disposto no presente artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 13.º

Resolução do contrato

- 1- O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

Artigo 14.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato;
- 2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 15.º

Encargos Gerais

Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
- b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
- c) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitante, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar.

Artigo 16.º

Interpretação do Contrato

- 1- Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
- 2- O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência Foro de Lisboa, para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato de empreitada com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1-** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos do CCP, podendo ser efetuadas por telecópia, por correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o número ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2-** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica aplicável ao contrato em causa.

ANEXO A

SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE FLORISTA/ARTE FLORAL					
ARTIGO	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.	TRABALHOS PREPARATÓRIOS/ESTALEIRO/ANDAIME				
1.1	Fornecimento, montagem e desmontagem de torre de andaimes móvel para execução dos trabalhos, incluindo limpeza geral da obra, com todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução	vg	1,00		
2.	PAREDES E PAVIMENTOS INTERIORES				
2.1	PAREDES	m²	342,13		
2.1.1	- Tratamento de fissuras com massa adequada para o efeito - Fornecimento e aplicação de tinta de areia nas paredes mais afetadas - Fornecimento e aplicação de tinta aquosa lisa com cor semelhante à existente				
2.2	PAVIMENTOS	m²	115,70		
2.2.1	- Lixagem total para promover aderência - Desengordurar com diluente celuloso - Fornecimento e aplicação de tinta epóxi de dois componentes com cor similar à existente - Remoção e colocação de rodapé cerâmico existente no local				
3.	Equipamentos				
3.1	Fornecimento e aplicação de bancada de lavagem com cuba 400x400x250mm	un	1,00		
3.2	Fornecimento e aplicação de misturadora para pré-lavagem	un	1,00		
4.	ELETRICIDADE				
4.1	Fornecimento e colocação de luminárias	un	10,00		